

CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de **14 de agosto de 2023** e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta,

Inwood, Soluções de Madeira, SA – Contribuinte nº508581540– geral@inwood.pt

no âmbito do procedimento para a empreitada "**Substituição de vãos exteriores no Cineteatro**", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: contratacao publica@cm-borba.pt

Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de **14 de agosto de 2023**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º e do art.º 38 do CCP.

Artigo 3º – Escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, em conformidade com o disposto na alínea c), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º - Preço Base

1. Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de **50.463,77€ (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior aos preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 71.º, do CCP.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 5º - Proposta variante

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6.º - Documentos da Proposta

1. A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2 do art.º 146º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP.
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite;
 - c) Declaração com indicação do preço contratual;
 - d) Nota justificativa do preço proposto;
 - e) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
 - f) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP e do nº 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa);
 - g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, onde se indica, em referência aos itens do Mapa de Quantidades o número de materiais reciclados ou que incorporam materiais reciclados, a utilizar em obra.
2. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.
 3. Quando aplicável, o concorrente deve apresentar (conforme o preceituado na alínea d) do n.º 1, do art.º 57º do CCP), documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
 4. Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros, que permita a sua imediata identificação.
 5. Na declaração de preço contratual, referida no ponto 1 alínea c), o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados do empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2, do artigo 81.º, do CCP.
 6. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
 7. Para efeitos da alínea a), do n.º 2, do artigo 57.º, do CCP, a lista de preços unitários será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento é fornecida com as peças do procedimento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, para o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-borba.pt
4. O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos

1. Todos os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;

Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta

1. A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23.59 horas do 12º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.
2. A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um e-mail comprovativo dessa receção.
3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através de correio eletrónico contratacao publica@cm-borba.pt
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por mail.
3. Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

Artigo 11.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º – Sessão de Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º - Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.
2. Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$[(Pb-Pp) / (Pb)] \times 100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

3. Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, incorporação de resíduos de construção e demolição em obra, nomeadamente ganha a proposta que maior percentagem de resíduos de construção e demolição a integrar em obra, acima dos 10% obrigatórios por Lei.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Artigo 15.º - Prestação de Caução

1. De acordo com disposto no n.º 1 do art.º 89º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.
2. Serão retidos 5%, para reforço de caução prestada, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, conforme o estipulado na cláusula 34ª do Caderno de Encargos;
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme determina o artigo 90.º do CCP;
4. A todo o momento o valor retido nos pagamentos, pode ser substituído por depósito de títulos, mediante garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução, referida no ponto 1.

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 16.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através do correio eletrónico referido no **artigo 1º**, dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b) Comprovativo de contratação de diretor de obra, conforme parte final do nº 1 do art.º 23º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
 - c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;

- d) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal;
 - e) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
 - f) Os documentos a que se refere o **art.º 18º**.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do art.º 83º do CCP.
 3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3 do art.º 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.
 4. Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **dez dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º - Alvará

1. O adjudicatário deverá apresentar alvará de construção válido, emitido pelo IMPIC (cuja comprovação será verificada pelo Município de Borba), contendo a classe mínima adequada à natureza idêntica ou similar à da presente empreitada, em particular:
 - a) a **6º Subcategoria da 1ª Categoria – Edifícios e património Construído - (carpintarias)**.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

